



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 019/2024 - SME

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, torna público que fará contratação mediante o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: Aquisição de máquinas de lavar conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 27/08/2024 às 23:59 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA
E-MAIL PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: dispensadelicitacao@educacao.jaboatao.pe.gov.br
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n°. 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 08 de 10 de Fevereiro de 2023
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Termo de Referência encontra-se disponível no link do Diário Oficial.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília e contados em dias úteis.
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO - cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, aquisição de Máquina de Lavar para dar suporte às Creches e CEMEI'S que atendem a Educação Infantil da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município do Jaboatão dos Guararapes, por meio da Gerência da Educação Infantil e Normatização, reconhece a importância de manter um ambiente escolar estruturado e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino. Neste contexto, a disponibilidade de equipamentos essenciais, como as máquinas de lavar roupas, torna-se imprescindível para garantir o pleno funcionamento das unidades que atendem ao segmento da Educação Infantil em horário integral.

As unidades de ensino que oferecem educação infantil em período integral desempenham atividades que incluem a lavagem de fardamentos e outras peças de vestuário das crianças matriculadas. Esse serviço é fundamental para assegurar a higiene, conforto e bem-estar dos estudantes durante o tempo que permanecem na escola. Dada a natureza intensiva do uso desses equipamentos, é esperado que ocorra desgaste natural ao longo do tempo, agravado por fatores externos como problemas elétricos, condições climáticas e ambientais, entre outros.

Atualmente, a Administração não dispõe de contrato ativo para a manutenção dessas máquinas, o que torna urgente a substituição dos equipamentos danificados ou inoperantes, visando evitar qualquer interrupção nos serviços prestados pelas unidades educacionais. A ausência dessas máquinas impacta diretamente na qualidade do atendimento às crianças, comprometendo a eficiência das atividades diárias e o bem-estar dos alunos.

Portanto, a aquisição de novas máquinas de lavar roupas é uma medida necessária e urgente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos nas unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes. Essa ação reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes em proporcionar um ambiente escolar seguro, saudável e propício ao desenvolvimento integral das crianças, atendendo às demandas específicas das unidades de ensino em conformidade com os padrões exigidos para a educação infantil.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS OBJETOS

3.1 Detalhamento das especificações e quantidade do produto.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD NECESSÁRIA
01	LAVADORA DE ROUPA DE 11 KG – LINHA DOMESTICA - capacidade mínima de 11 kg, devendo conter 01 compartimento com três divisórias, sendo um para alvejante, um para sabão e um para amaciante, deverá ter as funções de enxágue e centrifugação, voltagem 220v, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação, selo do Inmetro e Procel A. - Garantia de 1 ano para defeito de fabricação;	16

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos materiais será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou Nota de Empenho.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. O fornecimento **SERÁ DE FORMA ÚNICA**, efetuado no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor demandante

5.2. Os materiais serão entregues no seguinte endereço: Rua Fábio Maranhão, nº 229 - Muribeca dos Guararapes - Jaboatão dos Guararapes, no CDL (Centro de Distribuição e Logística da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes) - PE, CEP: 54325-550, no horário das 08h às 12h 13h às 17h, de segunda a sexta feira, exceto feriados;

5.3. Antes da entrega, a mesma deverá acontecer mediante agendamento prévio com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos seguintes canais de comunicação: E-mail: cdl@educacao.jaboatao.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 99616-6857 ou (81) 9975-5212 / (81)9975-2074.

5.4. A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações dos produtos, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

6.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidades dos produtos fornecidos, devendo fornecedor substituí-los, caso estes não atendam às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas.

6.3.1. A substituição de que trata o item 6.3 deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

6.4. A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo aquele comparecer ao local da entrega do órgão.

6.5. A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do Termo de Referência, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1					
2					
VALOR TOTAL GERAL					

7.2. A proposta de Preços deverá conter valores expressos em real, inclusive por extenso, devendo considerar todos os serviços a serem prestados, considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como impostos, licenças, transporte, mão de obra e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação;

7.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias ou mais, contados da data de sua apresentação;

7.4. Deverá constar na proposta a assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida, assim como a proposta deve apresentar os dados relacionados ao fornecedor, tais como: nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefone de contato e e-mail;

7.5. A proposta de preço deverá ser encaminhada no e-mail indicado no Preâmbulo do Chamamento, juntamente com as seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão de Regularidade perante o FGTS.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

15.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROGRAMA	12 361 2048 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL
PROJETO	2089 - UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO	4.4.90.52 - INVESTIMENTOS
FONTES	1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 1.569.0000.0000 - FNDE

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A contratação oriunda desse certame terá vigência de 04 meses, a contar da data do envio da Nota de Empenho, podendo ser encerrada antes do prazo, tão logo reste concluído o processo licitatório em andamento e de mesmo objeto ou Ata Corporativa, conforme art. 12, §5º, do Decreto 08/2023.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a entrega do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

10.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

10.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias;

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês do evento;

10.7. A correção monetária prevista no item anterior será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber provisoriamente o(s) objeto(s), disponibilizando local, data e horário.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

11.4. Efetuar o pagamento, no prazo previsto neste instrumento, da nota fiscal emitida pela empresa Contratada relativo ao objeto, após a efetiva entrega definitiva e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhado de notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

12.2. Fornecer material de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

12.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da entrega dos materiais, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

12.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

12.5. A responsabilidade pelo fornecimento material será da(s) CONTRATADA(S), a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento;

12.6. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria de Educação e Esportes;

12.7. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

12.8. A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverá fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, bem como não estiver de acordo com os folhetos/catálogos apresentados juntamente com a proposta de preços e aprovada, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

13. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

13.1. Será escolhido o interessado detentor da melhor proposta, devendo o escolhido apresentar todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;

13.1.1. Habilitação jurídica

13.1.1.1. Quando pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

13.1.1.2. Quando o empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

13.1.1.3. Quando Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.1.4 Quando Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.5. Quando Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar filia, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.1.1.6. Quando Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.7 Quando Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;

13.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando se tratar de Pessoa Jurídica;

13.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos de Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

13.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

relativa à atividade em cujo exercício contratada ou concorre;

13.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.1.2.8. Caso o fonecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.2.9. Caso o Licitante detentor de menor preço seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

13.1.2.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação.

14. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. Nos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 72, traz disciplina específica em relação à instrução dos processos. Este regramento, ao elencar os documentos que precisam instruir os processos, emprega a expressão que “se for o caso” haverá estudo técnico preliminar. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

14.2. O Decreto 08/2023 traz a seguinte previsão no seu art. 9º :

Art. 9º A fase preparatória dos procedimentos de aquisições, contratações de serviços e obras, por meio de licitações ou contratações diretas, **com exceção das contratações diretas em razão do valor**, será instrumentalizada pela Equipe de Planejamento de Contratações – EPC do órgão ou entidade contendo no mínimo os seguintes papéis:

I – gestor de Planejamento de Contratação;

II – responsável pela coordenação dos estudos técnicos preliminares;

III – responsável pela estimativa de preços;

IV – responsável pelo termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

V – responsável pela análise jurídica;

Art. 10. As aquisições de bens e contratações de serviços, por meio de **dispensa de licitação, de objeto com valor abaixo dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, devidamente atualizados, serão processadas, observando os ditames dos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, pelos órgãos e entidades, sendo obrigatória a publicação de chamamento público prévio à ratificação da escolha do contratado, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

(...)

§ 2º. Cada órgão ou entidade contratante deverá manter o **processo de contratação de que trata este artigo, identificado, numerado e arquivado, através de controle específico, contendo, entre outros os seguintes documentos:**

- a) autorização/ratificação da contratação pelo ordenador de despesas;
- b) termo de referência, quando necessário;
- c) aviso de chamamento publicado;
- d) propostas recebidas, com comprovação de recebimento;
- e) documentos de habilitação do vencedor da seleção;
- f) relatório final, informando participantes, critérios de escolha, vencedor, e, em caso de ausência de propostas, informação de certame deserto;
- g) manifestação jurídica da assessoria do órgão quanto a formalidade processual;
- h) empenho em favor do fornecedor selecionado;
- i) contrato, quando houver, observado o disposto no art. 24 deste Decreto;

15.. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial da contratação;
- II - der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total da contratação;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo CONTRATANTE;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

15.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

- 15.6.1.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- 15.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8.** A administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 15.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 15.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.10.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 15.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021),
- 15.12.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 15.13.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 15.4.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

16. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E GARANTIA

16.1. A garantia do objeto contratado será prestada pela CONTRATADA, imediatamente após a emissão do seu aceite definitivo, e inclui a substituição sem custos para a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, do objeto que apresentar vício, defeito ou falha, por um novo de característica e qualidade igual ou superior a este, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação formal à CONTRATADA.

17. DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O Gestor da presente contratação será a Gerente de Educação Infantil e Normatização, Sra. **Amanda Falcão**, Matrícula: 18.416-0

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

18.1. O Contrato oriundo do presente Termo de Referência poderá ser rescindido:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021

18.4. O termo de rescisão será procedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenização e multas.

19. DO FORO

15.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboatão dos Guararapes, 2024.

Amanda Falcão

Gerente de Educação Infantil e Normatização
Matrícula 18.416-0